



**RAOUL  
WALLENBERG  
INSTITUTE**  
OF HUMAN RIGHTS AND HUMANITARIAN LAW

Strengthening Police Oversight and Accountability in Southern Africa  
Reforço da Supervisão e Responsabilização Policial na África Austral  
Renforcement de la surveillance et de la responsabilisation de la police en Afrique australe

4 – 6 December 2013  
Protea Hotel OR Tambo International Airport, Johannesburg



Supported by the Swedish Development Cooperation



# Reforço da Fiscalização e Responsabilização da Polícia na África Austral

Síntese do seminário realizado em Joanesburgo, África do Sul  
4 a 6 de Dezembro de 2013



**RAOUL  
WALLENBERG  
INSTITUTE**  
OF HUMAN RIGHTS AND HUMANITARIAN LAW



Apoiado pela Cooperação Sueca para o Desenvolvimento



# Índice

---

Acrónimos e abreviaturas	iv
Sumário executivo	v
1. Introdução – <i>Sean Tait</i>	1
2. Alocução de abertura – <i>Esau Chiviya</i>	3
3. Instrumentos e instituições da SADC em matéria da polícia e da segurança – <i>Gavin Cawthra</i>	4
4. O Código de Conduta da SARPCCO para Agentes Policiais e indicadores para apurar o cumprimento – <i>Louise Edwards e Sean Tait</i>	6
5. O papel do SADC PF na promoção da fiscalização da polícia na África Austral – <i>Shueneni Kurasha</i>	9
6. O desenvolvimento de normas comuns de policiamento na África Oriental de l'Est – <i>Anne Makobo</i>	11
7. Mecanismos independentes e eficazes para lidar com queixas contra a polícia: lições colhidas do contexto europeu – <i>Graham Dosset</i>	13
8. Instrumentos práticos para a fiscalização parlamentar: os Serviços de Polícia da África do Sul e o instrumento de controlo normalizado – <i>Annelize van Wyk</i>	16
9. Rumo a um programa do SADC PF para reforçar a fiscalização e a responsabilização da polícia	19
Apêndice A: Projecto de plano de implementação	20
Apêndice B: Programa do Seminário	23
Apêndice C: Lista de participantes	25
Apêndice D: Código de Conduta da SARPCCO para agentes de polícia	26
Apêndice E: Normas comuns para o policiamento na Comunidade da África Oriental	29
Apêndice F: Fotografia do grupo de participantes no seminário	32

# Acrónimos e abreviaturas

---

APCOF	<i>African Policing Civilian Oversight Forum</i> (Fórum de Vigilância Civil Africana de Manutenção da Ordem)
EAC	Comunidade da África Oriental
EAPCCO	Organização para a Cooperação dos Chefes de Polícia da África Oriental
EWS	Sistema de Aviso Prévio [SADC]
IPCB	<i>Independent police complaints body</i> (Órgão independente de queixas contra a polícia)
IPCC	<i>Independent Police Complaints Commission</i> (Comissão Independente de Queixas contra a Polícia [Reino Unido])
IPID	<i>Independent Police Investigative Directorate</i> (Direcção Independente de Investigação Policial [áfrica do Sul])
Órgão	Órgão da SADC para a Cooperação nas Áreas de Política, Defesa e Segurança [SADC]
OSC	Organização da Sociedade Civil
RISDP	Plano Estratégico Indicativo de Desenvolvimento Regional [SADC]
RWI	Instituto Raoul Wallenberg para os Direitos Humanos e o Direito Humanitário
SADC	Comunidade de Desenvolvimento da África Austral
SADC PF	Fórum Parlamentar da SADC
SAPS	Serviços de Polícia da África do Sul
SARPCCO	Organização para a Cooperação dos Chefes de Polícia da África Austral
SIPO	Plano Indicativo Estratégico do Órgão
SIPO II	Plano Indicativo Estratégico Revisto do Órgão
UA	União Africana

# Sumário executivo

---

O seminário subordinado ao tema 'Reforço da fiscalização e responsabilização da polícia na África Austral' foi realizado em Joanesburgo, na África do Sul, de 4 a 6 de Dezembro de 2013 como fórum de debates orientados para aspectos de carácter prático em matéria da fiscalização policial, e para estimular a participação de actores regionais e nacionais na promoção de práticas policiais responsáveis na África Austral, de acordo com as normas internacionais dos direitos humanos.

O evento foi convocado pelo Fórum Parlamentar da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC PF), o (APCOF) e o Instituto Raoul Wallenberg para os Direitos Humanos e o Direito Humanitário (RWI), com o apoio da *Swedish Development Cooperation*. Contou com a participação de 32 delegados, a saber deputados responsáveis pela fiscalização da polícia do Botsuana, do Maláui, de Moçambique, da Namíbia, das Seicheles, da África do Sul, da Suazilândia, da Zâmbia e do Zimbabué, bem como com representantes do Secretariado do SADC PF, organizações da sociedade civil (OSCs) vocacionadas para a fiscalização da polícia e protecção dos direitos humanos, e instituições nacionais dos direitos humanos, bem como outros peritos no domínio da fiscalização policial.

Na sessão plenária foram feitas exposições por peritos sobre:

- O papel do SADC PF no apoio a uma polícia mais responsável na África Austral;
- Instrumentos e instituições da SADC no domínio da polícia e da segurança;
- O Código de Conduta para Agentes de Polícia da Organização para a Cooperação dos Chefes de Polícia da África Austral;
- O desenvolvimento de normas comuns de policiamento na África Oriental;
- Aprendizagens e boas práticas internacionais em matéria de mecanismos independentes para lidar com queixas contra a polícia; e

- Uma ferramenta de fiscalização da polícia utilizada actualmente pela Comissão Permanente responsável pela polícia no Parlamento Sul-Africano.

No seminário, os participantes desenvolveram um plano de acção destinado a reforçar a fiscalização da polícia, pelos parlamentos, aos níveis nacional e regional. As principais questões levantadas foram aprimoradas e consolidadas progressivamente até se chegar a um consenso geral sobre nove áreas de actividade a serem desenvolvidas, nomeadamente:

- Reforçar a capacidade das comissões parlamentares no sentido de realizar uma fiscalização eficaz da polícia.
- Promover uma maior colaboração entre as comissões permanentes responsáveis pela fiscalização da polícia.
- Desenvolver um guia para a fiscalização da polícia pelo parlamento.
- Reafirmar a importância do Código de Conduta da SARPCCO, realizar acções de sensibilização a respeito do Código e monitorizar a implementação do Código.
- Promover e monitorizar activamente a ratificação de tratados.
- Encorajar o SADC PF no sentido de promover activamente a sua agenda, sobretudo no que respeita à fiscalização da polícia.
- Apoiar o estabelecimento de um Parlamento da SADC.
- Desenvolver notas de orientação especializadas sobre as melhores práticas e parâmetros de referência para a formação em matéria dos direitos humanos e fiscalização civil da polícia.
- Promover a inclusão das OSCs na fiscalização da polícia e aprofundar as relações de trabalho com as OSCs.

Este relatório contém uma síntese dos procedimentos e das conclusões do seminário.



# Introdução

---

Sean Tait  
Coordenador, APCOF

Uma boa fiscalização da polícia contribui para assegurar que esta exerça o seu poder de modo a respeitar o Estado de direito e os direitos humanos. Quando o policiamento é eficaz, respeita o Estado de direito e os direitos humanos, haverá maior hipótese de gozar do apoio das comunidades que deve servir.

A SADC reconhece a importância do policiamento eficaz para a consecução da sua visão de um futuro comum num ambiente de paz, segurança e estabilidade, e cooperação e integração regional com base na equidade, no benefício mútuo e na solidariedade.

Normas regionais, como o Código de Conduta da SARPCCO para Agentes de Polícia, são importantes para promover a responsabilização da polícia na região da África Austral em relação a um conjunto comum de valores. O Código de Conduta representa um nível operacional desenvolvido por consenso entre as agências policiais da África Austral. Consagra os princípios da integridade e do respeito pela vida e pela lei que, se forem observados, contribuirão, pelo menos, para minimizar a incidência da violação dos direitos humanos.

Sistemas de fiscalização policial, essenciais para responder a casos de má conduta e promover o respeito pelas normas de comportamento convencionadas por parte da polícia, existem um pouco mais ou menos em todos os países da África Austral. Estes sistemas de fiscalização são caracterizados por uma multiplicidade de intervenientes tanto no interior como fora dos serviços da polícia e do Estado. Muitos sofrem de falta de recursos e de capacidades, o que afecta negativamente o desempenho. Adicionalmente, existem poucas oportunidades para estes intervenientes trocarem experiências e coordenarem e maximizarem as suas capacidades e campo de acção tanto a nível nacional quanto regional.

O SADC PF procura assegurar o respeito pelos direitos humanos e a prestação de serviços eficientes, bem como a promoção da boa governação, da transparência e da prestação de contas. A sua missão passa pela promoção e agilização das responsabilidades legislativas, de fiscalização e de representação do Parlamento, tanto a nível nacional quanto regional.

Ao nível regional na África Austral, o SADC PF surge como interveniente importante para o desenvolvimento da fiscalização dos serviços policiais e cooperação sustentada entre as agências de fiscalização e os actores estatais e não estatais, e entre estes e a polícia.

Contra este pano de fundo, o SADC PF, a APCOF e a RWI decidiram conjugar esforços no sentido de convocar o seminário, tema deste documento, com o intuito de promover medidas que assegurem uma maior prestação de contas pelos serviços / forças policiais na África Austral. O seminário, que durou três dias, visava explorar oportunidades para a maior participação dos órgãos da SADC e dos actores regionais e nacionais mais importantes no sentido de promover o respeito pelo Código de Conduta da SARPCCO e reforçar a fiscalização da polícia na África Austral.

Nesta esteira, o seminário serviu de fórum para debates práticos destinados a aprofundar os conhecimentos e a sensibilização entre os actores regionais e nacionais mais importantes a respeito do seu protagonismo e dos meios para a promoção da responsabilização pela polícia na região, e para formular recomendações e estratégias para atender melhor às preocupações relativas ao policiamento e à fiscalização policial a nível nacional e na região.

Os trabalhos encontram-se sintetizados neste relatório. A este respeito, faz-se referência às exposições apresentadas no decorrer do seminário por cada orador,



como também no que toca aos debates tidos em relação a cada apresentação. Do seminário emanou um plano de acção acompanhado de um plano de execução para reforçar a fiscalização parlamentar da polícia aos níveis nacional e regional (ver o apêndice A).

Ficamos na expectativa que este relatório e as conclusões principais tenham utilidade a um público alargado e que sirvam para incentivar medidas que aprofundem a responsabilização profissional da polícia na África Austral.

# Alocução de abertura

---

Dr Esau Chiviya  
Secretário-Geral, SADC PF

A criação do SADC PF foi aprovada pela Cimeira dos Chefes de Estado e de Governo decorrida em Blantyre, no Maláui, em 8 de Setembro de 1997. A Cimeira notou que o objectivo geral do SADC PF era o de ‘constituir uma Assembleia Consultiva Parlamentar, com o intuito primordial de estabelecer um Quadro Parlamentar Regional de diálogo sobre questões de interesse e preocupação regionais’.

Posto isto, o SADC PF tem vindo a apelar ao estabelecimento de um parlamento regional na região da SADC. Entre outros aspectos, o SADC PF:

- Oferece uma plataforma para os Deputados de 14 parlamentos da SADC consultarem, apreciarem e dialogarem sobre questões de interesse comum;
- Promove a harmonização, a ratificação, a internalização e a implementação dos protocolos e tratados da SADC a nível nacional; e
- Promove os princípios de direitos humanos, democracia, paz e segurança, integração regional, desenvolvimento humano e social, governação económica e igualdade do género através da responsabilização colectiva na região da SADC.

No âmbito do reforço da fiscalização e da responsabilização policial na região da SADC, os seguintes aspectos do Plano Indicativo Estratégico Revisto do Órgão (SIPO II) são relevantes:

- O Objectivo 3 do capítulo sobre o Sector da Polícia, que visa estimular e estabelecer serviços policiais responsáveis e profissionais na região ao reforçar a implementação do Código de Conduta da SARPCCO para agentes policiais;
- O Objectivo 4 do capítulo sobre o Sector Político, que promove o desenvolvimento de instituições e práticas democráticas pelos Estados partes e encoraja a observância dos direitos humanos

universais ao, entre outros aspectos, identificar, incentivar e reforçar a capacidade das instituições que promovem a democracia e a boa governação nos Estados membros;

- O Objectivo 5 do capítulo sobre o Sector Político, que encoraja a implementação da Carta das Nações Unidas e o Acto Constitutivo da União Africana através da ratificação dos respectivos tratados e protocolos; e
- As partes do SIPO II que fazem alusão à necessidade de fazer a monitorização e avaliação da implementação do plano.

A União Africana (UA), no seu Quadro Político sobre a Reforma do Sector de Segurança, adoptado em Janeiro de 2013, aconselha:

*[...] os Estados Membros a estimularem e apoiarem as suas legislaturas a fiscalizar as acções do sector de segurança (incluindo a policia) ao responsabilizar o Executivo em relação aos mandatos, tarefas e missões do sector de segurança. Adicionalmente, a legislatura elabora e aprova leis, regras e regulamentos das respectivas instituições do sector de segurança e estabelece e instrui Comités especializados responsáveis pela fiscalização em nome da legislatura e apresentar relatórios periódicos à mesma.*

Enquanto representantes eleitos das suas populações, os deputados têm um papel importante a desempenhar. Há que reforçar as capacidades dos deputados a fim que estes estejam em condições de avaliar o progresso, identificar as lacunas, destacar os desafios e assegurar que os orçamentos e o desempenho da polícia reconheçam e dêem prioridade aos imperativos nacionais e regionais contidos no SIPO II.

# Instrumentos e instituições da SADC em matéria da polícia e da segurança

---

Prof. Gavin Cawthra

Centro para a Gestão da Defesa e da Segurança, Escola Superior de Gestão Pública e do Desenvolvimento, Universidade do Witwatersrand

A SADC é uma comunidade económica regional reconhecida pela UA e serve de bloco edificador da Força Africana em Estado de Prontidão, com componentes militares, policiais e civis. Os instrumentos e instituições da SADC responsáveis pelo policiamento e pela defesa devem coordenar com as componentes da Arquitectura Africana de Paz e Segurança. Neste domínio, o Sistema de Aviso Prévio da SADC (EWS), em Gaborone, responde, por exemplo, ao Sistema de Aviso Prévio da UA em Adis Abeba. Regra geral, os quadros da SADC estão harmonizados com os quadros da UA, como, por exemplo a Política de Defesa e Segurança da UA.

A organização antecessora da SADC (a Conferência para a Coordenação do Desenvolvimento da África Austral) foi fundada em 1980 com vista a promover políticas que estimulassem a libertação económica e a integração das economias nacionais, aprofundando a cooperação existente entre os países na região que compunham os Estados da Linha da Frente. A SADC foi criada em 1992 e o Órgão da SADC para a Cooperação nas Áreas de Política, Defesa e Segurança foi criado em 1996. Porém, este funcionou sem um enquadramento jurídico nem objectivos claros até o Protocolo sobre a Cooperação nas Áreas de Política, Defesa e Segurança ter sido aprovado a 14 de Agosto de 2001.

A SADC rege-se por duas linhas orientadoras e estruturas paralelas - o Plano Estratégico Indicativo de Desenvolvimento Regional (RISDP) e o SIPO - e essas políticas estão 'desligadas' uma da outra. O SIPO pode ser visto como um convénio entre Estados (serviços de polícia, informação e Chefes de Estado) enquanto que o RISDP representa um quadro a longo prazo para alcançar o desenvolvimento económico e social e a erradicação da pobreza na região da África Austral.

O Órgão da SADC é responsável pela promoção da paz e da segurança na região da SADC. As suas acções são controladas pela Cimeira da Troika, composta pelo presidente, o presidente eleito e presidente cessante e responde ao presidente Cimeira da SADC. A Cimeira da SADC e a Cimeira do Órgão da Troika são estruturas mutuamente exclusivas.

O SIPO I continha o plano para a implementação do Protocolo sobre a Cooperação nas Áreas de Política, Defesa e Segurança, elaborado entre 2002 e 2004 por uma comissão de 'técnicos da área de segurança' que definiram a segurança em termos latos, incluindo os aspectos relacionados com a migração e a segurança humana, bem como a resolução de conflitos internos e entre Estados. O SIPO I promovia a cooperação entre a polícia e os serviços de segurança do Estado (inteligência) em relação a questões como o crime transfronteiriço e o policiamento de proximidade. Também visava promover o desenvolvimento de instituições e práticas democráticas e incentivar o respeito pelos direitos humanos universais.

Volvidos cinco anos, surgiu o argumento que a situação tinha mudado; que o SIPO não havia sido implementado com sucesso; que os Estados membros deviam submeter-se a uma avaliação paritária de cinco em cinco anos; e que o plano não respondia a algumas das preocupações dos doadores. O SIPO II foi concluído em 2010 e aprovado pela Cimeira da SADC em 2012.

O SIPO I integrava o policiamento no seu capítulo sobre o Sector da Segurança Pública; o SIPO II tem um capítulo específico sobre o sector da polícia. Em 2006, a integração da SARPPCO nas estruturas de segurança da SADC, respondendo ao director da SADC sobre Política, a Defesa e a Segurança, abriu mais espaço no SIPO II para o tema do policiamento.

O capítulo sobre o sector da polícia no SIPO II reconhece as dificuldades inerentes ao combate do crime e da criminalidade transfronteiras, e apela à definição de normas para uma maior cooperação entre a polícia da região. Refere-se à importância dos códigos de conduta e insere o sector da polícia no quadro de direitos humanos no âmbito do direito internacional.

### **Debate, comentários e observações**

Os debates que se seguiram à exposição centraram-se na forma como lidar com os factores regionais susceptíveis de afectar a estabilidade na região da SADC, tais como o aumento do número de jovens, que, perante a ausência de oportunidades, poderão vir a ser um factor de desestabilização. Foi salientado que o primeiro objectivo do Capítulo sobre a Segurança Pública do SIPO II faz referência à necessidade de realizar avaliações periódicas da situação relativa à segurança pública na região e que têm vindo a ser criadas algumas estruturas vocacionadas para a gestão proactiva de crises e mediação no seio da SADC. Contudo, questionou-se a eficácia com a qual a SADC está em condições de detectar potenciais crises. O SIPO II assinala a importância da troca de informação e de experiências entre a polícia, os serviços de segurança do Estado e outras agências de aplicação da lei, que poderão servir de base para iniciativas eficazes de prevenção da violência na SADC.

No que respeita ao progresso logrado em relação à implementação do SIPO II, foi mencionado que a elevada quantidade de prioridades estratégicas (cerca de 130) incluídas neste plano é provavelmente um factor que tem dificultado a implementação. Se a quantidade de prioridades e metas fosse reduzida, e se houvesse um plano para a implementação gradual, assente nos mecanismos de monitoria e avaliação

previstos no SIPO II, seriam muito melhores as perspectivas de uma melhor implementação.

Foi salientada a fraca implementação dos planos, dos mecanismos, das estruturas e dos quadros da SADC. Também foi proposto que uma organização regional é tão forte quanto os seus Estados Membros e as práticas democráticas vigentes nesses Estados. Embora os parlamentos nacionais na região tenham um papel a desempenhar no acompanhamento da implementação dos acordos internacionais, a fragilidade dos parlamentos na região da SADC em geral, incluindo a fraca capacidade de exigir a prestação de contas do executivo, foi identificada como um obstáculo.

Não obstante isto, o seminário reforçou o importante protagonismo dos parlamentos e dos deputados no exercício das funções de fiscalização. A este respeito, o Parlamento deve ser visto como a interface entre a sociedade civil e o Estado, razão pela qual os parlamentos convocam audiências públicas sobre propostas de lei e consultas públicas sobre todos os assuntos de importância pública. Foi salientada a necessidade de reforçar a cooperação entre o Parlamento e as OSCs, uma vez que a sociedade civil possui a capacidade de realizar investigações e campanhas de sensibilização, ambas as quais se revestem de grande importância para a fiscalização pelo parlamento. Os deputados devem agir como uma espécie de sistema de aviso prévio de problemas num país, e só o poderão fazer se tiverem conhecimento do que se passa.

Neste contexto, e embora se reconheça que os deputados sofrem de falta de recursos e até pressão política, o seminário procedeu à identificação das oportunidades que os deputados podiam aproveitar para assegurar a fiscalização das acções de policiamento tanto a nível nacional como regional, bem como o papel de apoio que o SADC PF podia desempenhar.

# O Código de Conduta da SARPCCO para Agentes Policiais e indicadores para apurar o cumprimento

Louise Edwards e Sean Tait  
Investigadora/Coordenador, APCOF

A SARPCCO integra 15 Estados membros<sup>1</sup>, todos os quais são também membros da SADC. Uma maior cooperação regional através da SARPCCO poderá gerar um conjunto de objectivos, programas, práticas e padrões comuns de policiamento na África Austral - uma modalidade de policiamento assente em princípios democráticos e respeito pelos direitos humanos. Este aspecto está consagrado no Objectivo 4 no capítulo do SIPO II que versa sobre o Sector da Polícia e que prevê:

*Para promover o desenvolvimento de instituições e práticas democráticas nos territórios dos Estados Partes e encorajar o respeito pelos direitos humanos universais, conforme previstos nas Cartas e Convenções da UA e da ONU.*

O Código de Conduta da SARPCCO (ver o Anexo D) foi elaborado por agentes de polícia para seus homólogos, adoptando 13 normas mínimas, a saber:

1. Respeito pelos direitos humanos;
2. Não discriminação;
3. Uso apropriado a força;
4. Ausência de tortura ou outro tratamento ou castigo cruel, desumano e degradante;
5. Protecção das pessoas detidas;
6. Tratamento apropriado das vítimas de crime;
7. Respeito pelo Estado de direito e pelo Código de Conduta;
8. Confiança;

1 Angola, Botsuana, República Democrática do Congo, Lesoto, Madagascar, Maláui, Maurícias, Moçambique, Namíbia, Seychelles, África do Sul, Suazilândia, Tanzânia, Zâmbia e Zimbábue.

9. Prevenção da corrupção e do abuso de poder;
10. Execução zelosa das tarefas;
11. Comportamento profissional;
12. Confidencialidade; e
13. Respeito pelos direitos de propriedade.

Estas normas foram inspiradas por instrumentos legais internacionais, continentais e regionais e pelas normas de policiamento democrático, incluindo vários instrumentos das Nações Unidas, a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e acordos relevantes da SADC. A maioria dos artigos já foi transposto para o direito nacional dos países membros da SADC. O Quadro de Política da UA sobre a Reforma do Sector de Segurança também instrui a UA a desenvolver, entre outras ferramentas, códigos de conduta para as instituições africanas de segurança.

Na sequência de uma pesquisa académica<sup>2</sup>, o APCOF desenvolveu um conjunto de indicadores associados a 13 normas mínimas que visam assegurar que as partes interessadas:

- Compreendam como aplicar na prática o respeito pelos indicadores;
- Saibam monitorizar o seu desempenho para avaliar até que medida estão a atingir os seus objectivos e se precisam de mais investimento;<sup>3</sup>

2 Ver Dissel A & Tait S (2011) *Implementing the Southern African Regional Police Chiefs Cooperation Organisation (SARPCCO) Code of Conduct*. African Policing Civilian Oversight Forum, Cape Town.

3 Se, por exemplo, todos os agentes receberem formação em matéria dos direitos humanos quando ingressam nos serviços de polícia mas as violações continuarem a registar-se, isto poderá indicar a necessidade de organizar cursos de aperfeiçoamento. Uma vez identificada esta necessidade de formação, os cursos devem ser

- Avaliar o desempenho dos membros do SARPCCO em relação às normas no Código de Conduta; e
- Facilitar a compreensão de informação complexa e das políticas para permitir o acompanhamento do progresso na região da África Austral com o passar do tempo.

Cada indicador está ligado a medidas (critérios para determinar se um indicador foi atingido) e a meios de verificação (as informações necessárias para determinar se o indicador foi atingido). Os indicadores são de três tipos: 1) indicadores estratégicos ao mais alto nível de política - por exemplo, um melhor nível de segurança, 2) indicadores institucionais - por exemplo, o aumento do número de condenações, e 3) indicadores ao nível das actividades - as actividades que devem ser levadas a cabo para alcançar o objectivo, por exemplo, a formação da polícia em técnicas de investigação.

Os indicadores, depois de desenvolvidos, foram postos à prova pelo APCOF que constatou que a informação não é fácil de obter. Algumas das medidas foram escolhidas em função do tipo de informação que, de uma perspectiva realista, fosse possível obter. Em certos casos não são mantidas estatísticas sobre o desempenho dos serviços policiais, noutras casos estas não são divulgadas. Os investigadores recorreram a várias fontes de informação - informação da polícia, informação na imprensa, relatórios de estudos, etc.

Um estudo sobre o cumprimento do Código de Conduta em dez países, publicado em 2012<sup>4</sup>, concluiu que:

- O impacto do Código nos países estudados é fraco;
- Os princípios internacionais, os tratados, as linhas orientadoras e os mecanismos regionais e internacionais de prestação de contas parecem ter tido um maior impacto sobre os sistemas policiais;
- O Estados da SADC não são obrigados a prestar contas à SARPCCO;
- A informação disponível é muito escassa;
- A insuficiência do financiamento também afecta a qualidade e o alcance da monitorização e

---

planeados, financiados e implementados.

4 Consultar ainda A Dissel & C Frank (Eds.) (2012) *Policing and Human Rights: Assessing southern African countries' compliance with the SARPCCO Code of Conduct for Police Officials*. African Policing Civilian Oversight Forum, Cape Town.

fiscalização independentes, bem como interna, da polícia; e

- O uso de força excessiva e o abuso, pelos agentes de polícia, é uma preocupação que afecta todos os países na região. A detenção arbitrária, o uso excessivo de força durante as demonstrações públicas, o uso de força mortal, tortura e abuso durante a investigação e interrogação dos suspeitos de crime são generalizados na África Austral.

Impõe-se a necessidade de superior a clivagem entre a polícia, que deve proteger e servir a população, e os populares, que têm medo da polícia. Esta é uma falha susceptível de provocar instabilidade na África Austral. As recomendações do APCOF são as seguintes:

- Incentivar o cumprimento do Código de Conduta da SARPCCO ao desenvolver directrizes explícitas para a sua aplicação e criar mecanismos institucionalizados para a apresentação de relatórios periódicos sobre o cumprimento;
- Incentivar a constante colaboração entre as agências de fiscalização e os actores estatais e não estatais, incluindo estruturas como o SADC PE, para trocar melhores práticas e aprofundar os conhecimentos e as competências;
- Promover o diálogo entre o Órgão da SADC para a Cooperação nas Áreas de Política, Defesa e Segurança, OSCs e os serviços de polícia sobre questões de policiamento e segurança na região;
- Incentivar o desenvolvimento de conhecimentos e práticas africanas sobre o policiamento e a fiscalização.

### Debate, comentários e observações

Foram debatidas questões relacionadas com a obtenção de informação de suspeitos de crimes pela polícia. A importância do Código de Conduta da SARPCCO neste contexto e, em geral, no âmbito do policiamento em conformidade com os direitos humanos na região foi apresentada, incluindo o papel que os deputados podem desempenhar no sentido de responsabilizar a polícia. O Código de Conduta contém as medidas que devem ser tomadas para assegurar um policiamento democrático e responsável que respeite os direitos humanos.

Um obstáculo importante é a cultura de impunidade que protege os infractores das consequências das suas acções. Cabe aos parlamentos criminalizar a tortura, mas para pôr fim à tortura é preciso mais do que a criminalização. Melhorar o policiamento é um desafio multifacetado que exige colaboração entre todas as partes interessadas susceptíveis de poderem contribuir, por exemplo, com formação, reforço das capacidades de investigações baseadas na obtenção de informações, medicina legal, mecanismos internos e externos de prestação de contas, elaboração de orçamentos, obtenção de recursos, e mandatos. Além disso, a estratégia de recrutamento dos serviços de polícia devem considerar se o sistema está à altura de assegurar a formação e a absorção dos novos recrus.

Embora o Código de Conduta da SARPCCO tivesse sido considerado um instrumento valioso que os deputados podiam usar, constatou-se que o ritmo de adesão tem sido muito lento, considerando que já existe há 12 anos, embora o código seja fácil de entender e aplicar. Nesta situação, convém identificar um defensor - uma pessoa ou um pequeno grupo de pessoas responsáveis por promover e divulgar o Código. A falta de consentimento e de confiança por parte do

público é um aspecto importante. Uma auditoria de conformidade deve ser realizada todos os anos para incentivar a polícia a se comportar melhor, e assim assegurar a satisfação do público. Um público satisfeito confia mais na polícia e, em última análise, facilita o policiamento. Foi partilhado o exemplo da restauração da confiança pública da Irlanda do Norte, em que a polícia convidou o Comité Internacional da Cruz Vermelha para assistir a todas as sessões de formação em matéria dos direitos humanos para os agentes de polícia e confirmar que a formação corria da melhor forma.

A maioria das disposições no Código de Conduta já foi transposta para o direito interno dos países membros da SADC e o Código está em harmonia com as obrigações assumidas pelos países em matéria dos direitos humanos ao assinarem os instrumentos jurídicos da SADC e internacionais. Há que redobrar os esforços no sentido de obter informações específicas em relação ao cumprimento para encontrar dados mais objectivos. A realização de uma auditoria anual por um grupo como o SADC PF seria útil para avaliar as medidas tomadas, e para dar mais peso às medidas no âmbito da SADC. Isto contribuiria para aprofundar e fortalecer a implementação do Código de Conduta na África Austral.

# O papel do SADC PF na promoção da fiscalização da polícia na África Austral

Shuenedi Kurasha  
Director de programa, Democracia e Governação, SADC PF

O SADC PF e as suas estruturas encontram-se ilustradas de seguida:

## Comités Permanentes e Programas do SADC PF





Alguns dos principais instrumentos desenvolvidos pelo SADC PF são: 1) Normas e Padrões para Eleições na Região da SADC (2001); e 2) Parâmetros de Referência para Legislativas Democráticas e Direitos Humanos na África Austral (2010).

No que respeita à promoção da fiscalização da polícia na África Austral, a componente de Democratização, Governação e Direitos Humanos do SADC PF desempenha as seguintes funções:

- Edificação e reforço das capacidades e dos conhecimentos dos deputados e funcionários parlamentares a nível nacional e regional;
- Desenvolvimento de normas comuns e regionais para legislação, política e prática, e implementação;
- Promoção do trabalho em rede, colaboração e troca de experiências e boas práticas entre deputados e outras partes interessadas, como OSCs, a imprensa e os parceiros de desenvolvimento e nível regional e nacional;
- Reforço da capacidade de investigação e de intercâmbio de informação a nível nacional e regional;
- Aprofundamento do protagonismo dos parlamentos e das comissões parlamentares responsáveis pela fiscalização da polícia; e
- Estabelecimento e coordenação de um programa regional sobre a fiscalização parlamentar do sector de segurança, incluindo a polícia.

O SADC PF executa estas tarefas no âmbito do mandato geral dos parlamentos da África Austral e dos cinco capítulos do SIPO II; o artigo 5º do Tratado da SADC; o Protocolo da SADC sobre a Cooperação nas Áreas de Política, Defesa e Segurança; e em conformidade com os ordenamentos nacionais e internacionais em matéria dos direitos humanos.

### **Debate, comentários e observações**

Durante o debate foi assinalado que as missões de observação eleitoral da SADC integram deputados porque, enquanto representantes eleitos, terão conhecimentos sobre os processos eleitorais que outros observadores talvez não têm. É prestada atenção especial a assegurar que as missões são equilibradas em termos de partidos políticos e de representação do género. Contudo, não se pode esperar que as missões de observação resolvam problemas complexos que ultrapassam os seus mandatos. As normas e padrões da SADC para as eleições não são juridicamente vinculativas. A Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governação foi assinada e ratificada por apenas três países membros da SADC: o Lesoto, a África do Sul e a Zâmbia. Os observadores eleitorais da UA recorrem à Carta, até nos países que não são partes no acordo.

Uma fiscalização eficaz exige o reforço das capacidades dos deputados e dos funcionários parlamentares, a nível nacional e regional. Com referência ao objectivo 4 do capítulo sobre o Sector Policial no SIPO II, foi sugerido que fossem elaboradas normas com o conteúdo mínimo sobre os direitos humanos, que deve integrar os materiais de formação destinados aos agentes de polícia nos países membros da SADC. Deviam também ser desenvolvidos padrões mínimos para lidar com queixas contra a polícia, para que todos os cidadãos da SADC recebam o mesmo tratamento em todos os países da SADC. Foi também proposta a criação de uma equipa no seio do SADC PF, responsável pelo acompanhamento da fiscalização de policiamento e por exigir a prestação de contas dos chefes de polícia na região.

# O desenvolvimento de normas comuns de policiamento na África Oriental

---

Anne M Makobo  
Directora Executiva, Impact on Lives Africa

Um dos principais objectivos do Tratado da Comunidade da África Oriental (EAC) é a promoção da paz, segurança e estabilidade na região. Isto exige um policiamento nos Estados membros que garanta a segurança dos cidadãos e defenda e promova os direitos humanos no âmbito da governação democrática e do desenvolvimento.

A EAC encontra-se em vias de desenvolver um protocolo sobre a boa governação, que incluirá disposições relativas à defesa do Estado de direito, a harmonização de estratégias, políticas e programas que promovam o respeito pelo Estado de direito, bem como leis que incentivem sistemas eficazes de administração da justiça com o intuito de garantir a justiça social, a estabilidade política, a paz e a prevenção de conflitos.

Na prossecução destes objectivos regionais, e com base nas obrigações em matéria do policiamento assumidas pelos países da EAC as assinarem os instrumentos internacionais e regionais, a EAC e a Organização de Cooperação dos Chefes de Polícia da África Oriental (EAPCCO) têm colaborado para o desenvolvimento de normas comuns em matéria do policiamento na África Oriental. Estas normas visam:

- 1) apoiar a harmonização do policiamento na região;
- 2) complementar as estratégias de integração em matéria da defesa e da segurança em curso na região;
- 3) promover o diálogo regional em curso; e
- 4) forjar e fortalecer redes regionais.

As actividades iniciais para desenvolver normas comuns de policiamento nos países da EAC passaram por um estudo para definir, em toda a EAC, disposições derivadas de, ou informadas por, convenções, protocolos, declarações e outros instrumentos internacionais e regionais de modo a assegurar um enquadramento fundamentado nos

direitos humanos e no Estado de direito, assim criando um contexto de policiamento regido por regras comuns nos países.

Os estudos foram apoiados por uma ampla consulta com os principais intervenientes na EAC, incluindo discussões com os serviços de polícia e as OSCs em todos os cinco países. Os contributos e comentários recebidos durante as consultas foram integrados em várias versões de projectos de normas, que, após análise por peritos, resultou nas Normas Comuns de Policiamento na Comunidade da África Oriental de 2010, anexas como Apêndice E.

## **Debate, comentários e observações**

Foi salientado que as Normas são um instrumento importante para a EAC, embora não tivessem sido formalmente adoptadas a nível regional e, como tal, não estão integradas no quadro jurídico regional. Ademais, embora a SARPCCO tenha sido integrada na SADC, a EAPCCO ainda não foi formalmente integrada na EAC.

Tendo chegado a um consenso sobre as normas pretendidas, a EAC e a EAPCCO viam, como passo seguinte, desenvolver Procedimentos Operacionais Padrão para dar expressão prática às Normas. Foram priorizadas cinco áreas: operações auto-stop; prisão e detenção; uso de força; manutenção da ordem pública; e combate ao terrorismo.

No seminário foram também discutidas as oportunidades que as normas regionais apresentam para as partes interessadas da região avaliarem o seu progresso em relação aos outros países da região, tendo algumas medidas de reforma nacionais, baseadas nos padrões regionais, sido indicadas neste sentido.

A EAC ainda não havia desenvolvido um conjunto de ferramentas de formação para o destacamento da polícia em missões de paz, e os termos de engajamento para missões de manutenção da paz regem-se pela directiva do Conselho de Segurança

das Nações Unidas. Enquanto que as forças de paz da SADC podem contar com o Código de Conduta da SARPCCO, a Força em Estado de Prontidão da África Oriental não pode fazer referência a documentos semelhantes.

# Mecanismos independentes e eficazes para lidar com queixas contra a polícia: lições colhidas do contexto europeu

---

Graham Dossett

Consultor independente no domínio do policiamento e dos direitos humanos

Os Deputados têm um papel fundamental a desempenhar na fiscalização do policiamento nos seus países. Os mecanismos para lidar com queixas contra a polícia podem contribuir de forma positiva para a responsabilização da polícia se forem independentes, eficazes e credíveis, e se gozarem do apoio do público. Estes sistemas devem estar dotados de uma função 'jurídica' (ou seja, devem poder emitir pareceres em relação às queixas), as decisões devem ser exequíveis, e os infractores devem poder ser punidos. Um sistema de queixas deve fundamentar-se num código de conduta que estabeleça sem equívocos as normas de comportamento esperadas, bem como as sanções e eventuais castigos. Os códigos de conduta devem fazer referência a um sistema de denúncia e investigação, o que não consta do Código de Conduta da SARPCCO. É provável que tenha de ser identificado um defensor em cada país membro para estabelecer tais mecanismos na SADC.

Em 2009, o parecer do Comissário para os Direitos do Homem do Conselho da Europa no que respeita à determinação independente e eficaz de queixas contra a polícia assinala que um mecanismo de queixas contra a polícia independente e eficaz é necessário para garantir que a má conduta pela polícia não passe impune. Deve lidar, adequada e proporcionalmente, com uma ampla gama de alegações contra a polícia. Deve ser aberto e acessível. Deve respeitar as minorias e as pessoas vulneráveis. Deve ser eficiente e gozar de recursos financeiros adequados. Um sistema que funcione bem irá reforçar a confiança pública na polícia.

Os cinco principais requisitos, de acordo com o parecer, são:

- *Independência* – não devem existir elos institucionais ou hierárquicos entre os investigadores e o agente contra o qual foi apresentada uma queixa, e deve gozar de autonomia do ponto de vista prático;
- *Adequação* – durante a investigação, deve ser possível recolher provas para determinar se o comportamento da polícia objecto de queixa foi ilegal, e identificar e punir os responsáveis;
- *Prontidão* – a investigação deve ser realizada com prontidão e de forma célere para manter a confiança no Estado de direito;
- *Escrutínio público* – os processos e as decisões devem ser tomados de forma aberta e transparente para assegurar a prestação de contas; e
- *Participação da vítima* – o queixoso deve participar no processo de investigação da queixa para salvaguardar os seus legítimos interesses.

A melhor prática é um órgão independente de queixas contra a polícia (IPCB), que funcione em parceria com a polícia. O IPCB deve poder controlar: 1) a visibilidade do sistema; 2) os processos de denúncia, registo e atribuição de queixas; 3) a mediação de queixas não investigadas; 4) a investigação das queixas; e 5) a resolução das queixas e revisão

O propósito de um tal sistema é: 1) lidar com as queixas apresentadas; 2) identificar a má conduta policial e, quando necessário, fornecer provas para o processo penal, processo disciplinar ou outras medidas; 3) prestar informação à polícia; 4) evitar maus-tratos e má conduta da parte da polícia; 5) definir, controlar e fazer cumprir as normas de policiamento com a polícia e outros órgãos; e 6) colher lições sobre as políticas e práticas policiais.

Depois da queixa ter sido resolvida, é possível que:

- 1) não seja tomada outra acção;
- 2) seja instaurado um processo penal;
- 3) seja instaurado um processo disciplinar;
- 4) seja tomada uma acção pelos órgãos superiores da polícia; ou
- 5) as práticas da polícia sofram mudanças.

O autor da queixa deve ser informado oralmente ou por escrito sobre a decisão.

No Reino Unido, tem-se registado uma mudança progressiva dos mecanismos de queixas contra a polícia. Cada vez que um órgão passou a ser visto como ineficaz ou não suficientemente independente, este foi substituído. Até 1977, as queixas eram apresentadas à própria polícia. A Comissão de Queixas contra a Polícia foi criada em 1977, mas os seus poderes eram limitados. A Autoridade de Queixas contra a Polícia foi criada em 1985 e posteriormente substituída em 2004 pela Comissão Independente de Queixas contra a Polícia (IPCC). Os sistemas fazem objecto de contínua revisão para serem melhorados.

A IPCC supervisiona todo o sistema de queixas contra a polícia e goza de autonomia da polícia e do governo. Desempenha uma função de acompanhamento e de fiscalização e investiga as queixas, os incidentes e as alegações de má conduta mais graves. A polícia lida com queixas menos graves. O Comité de Aprendizagem de Lições (*Learning the Lessons Committee*) do IPCC assegura que as aprendizagens sejam integradas nas operações da polícia e comunica regularmente com o público para mostrar que está a funcionar correctamente.

A IPCC pode:

- 1) administrar uma investigação policial sobre uma queixa;
- 2) supervisionar a investigação da polícia sobre uma queixa;
- 3) investigar, de forma independente, as queixas e incidentes mais graves;
- 4) emitir orientações às forças de polícia e entidades locais sobre como lidar com reclamações;
- 5) analisar informações de casos e investigar tendências de queixa;
- 6) usar os seus poderes para pedir ajuda nos casos mais graves;
- 7) usar as suas funções de acompanhamento e fiscalização; e
- 8) trabalhar em parceria com os serviços de polícia para introduzir melhorias.

O IPCC é administrado de uma forma aberta e transparente. Conta com cerca de 400 elementos. Os dez comissários do IPCC devem aderir a um código de conduta e devem declarar os seus interesses comerciais, bem como todas as dídivas ou hospitalidade que

possam vir a pôr em causa o seu bom senso.

Quando uma queixa é apresentada, a polícia decide se a deve registar e informa o queixoso, no prazo de 15 dias, se a queixa ficou registada e, se não, porquê. Se a queixa ficar registada, a polícia decide se pode ou não ser investigada e resolvida localmente ou se deve ser encaminhada para o IPCC. Todos os assuntos graves devem ser encaminhados para o IPCC.

O Provedor da Polícia da Irlanda do Norte é um mecanismo independente e imparcial para lidar com queixas, criado por lei e responde perante a Assembleia da Irlanda do Norte. Nas suas actividades, rege-se por várias normas estatutárias e é completamente independente da polícia. Todas as queixas sobre a polícia devem ser encaminhadas para o gabinete do Provedor.

É importante assegurar que todas as forças policiais prestem contas a nível local, nacional, regional e internacional. A SADC pode fundamentar-se na experiência internacional ao esclarecer o Código de Conduta da SARPCCO e assegurar que seja aplicado.

### **Debate, comentários e observações**

Durante os debates sobre a autonomia dos mecanismos para lidar com queixas contra a polícia, foi reconhecido que é mais difícil assegurar a autonomia de um órgão de investigação de queixas num país mais pequeno. Nestes casos, foi sugerido que se procurasse assegurar o seguinte: 1) que se mantenha o debate aberto entre o público e a polícia, os advogados e os investigadores, para que haja comunicação frequente sobre os casos sob investigação, o que estão a fazer e porquê; e 2) que uma pessoa de outro país seja convidada a supervisionar o sistema e apresentar um relatório anual sobre o funcionamento do mesmo. Também foi reconhecido que, em geral, os deputados desempenham um papel importante na fiscalização da responsabilização pela polícia.

Quanto ao IPCC no Reino Unido, foi assinalado que todas as informações sobre o IPCC constam do portal do IPCC ([www.ipcc.gov.uk](http://www.ipcc.gov.uk)), incluindo informações sobre todos os membros e os seus interesses, os rendimentos e as dídivas recebidas pelos mesmos. Os membros são nomeados pelo Ministro do Interior, um membro do governo responsável por um ministério. Isto pode ser visto como um acto político,

mas trata-se de um assunto público, e o público iria reagir se as nomeações fossem políticas. Existe também um mecanismo para a apresentação de queixas contra os comissários do IPCC. O IPCC goza de respeito público e, regra geral, nem os políticos nem os chefes de polícia se queixam quando a Comissão publica o seu parecer. A Rainha tem a competência

para nomear os Chefes de Polícia e o Chefe da Polícia Metropolitana, mas existe um mecanismo de promoção bem documentado e os candidatos devem ter demonstrado as capacidades e o nível de imparcialidade necessários. O Ministério Público agora é independente da polícia e, normalmente, instaura um processo jurídico se o IPCC o recomendar.

# Instrumentos práticos para a fiscalização parlamentar: os Serviços de Polícia da África do Sul e o instrumento de controlo normalizado

---

Annelize van Wyk

Presidente, Comissão Permanente da Assembleia Nacional sobre a Polícia, África do Sul

Na África do Sul, os ministérios e seus respectivos ministros devem prestar contas às comissões permanentes na Assembleia Nacional e no Conselho Nacional de Províncias. O trabalho de fiscalização das comissões permanentes é estruturado em torno de uma revisão do orçamento e do desempenho do ministério. Depois de o orçamento anual ser apresentado em Fevereiro de cada ano, cada ministério apresenta o seu orçamento e plano anual com respectivos indicadores de desempenho. Passados uns seis meses, cada departamento apresenta o seu relatório anual relativo ao exercício anterior.

Há quinze anos, a Comissão Permanente sobre a Polícia mandava comparecer todos os quadros superiores dos serviços de polícia para interrogar o orçamento e o plano de desempenho, realizar audiências e fazer perguntas. Todo o processo era finalizado num dia. A análise do relatório anual no final do ano também demorava cerca de meio dia. Naquela época, a Comissão tinha apenas um investigador e um secretário.

Em 2013, a Comissão Permanente sobre a Polícia contava com dois investigadores, um consultor de conteúdo com um doutorado neste domínio, um secretário e um assistente da comissão. A Comissão passa algum tempo no início de cada ano preparando-se para se concentrar nos aspectos susceptíveis de fazer uma melhoria duradoura na vida das pessoas naquele ano. A polícia conta com cerca de 200.000 funcionários e um orçamento anual de aproximadamente ZAR 67 bilhões. Os investigadores desenvolvem trabalhos de pesquisa e especialistas

externos destacam assuntos de interesse. Isso permite que a Comissão desenvolva uma opinião comum, independentemente das afiliações partidárias, antes de se iniciarem as audiências sobre o orçamento e o plano anual.

A equipa de apoio da Comissão permite que os membros da Comissão lidem com grandes quantidades de informação para poderem analisar todos os programas do plano e o respectivo orçamento em pormenor. Hoje, a análise do orçamento e do plano anual de desempenho demora, tipicamente, cinco dias inteiros. A análise do relatório anual demora também cinco dias. É este nível de análise pormenorizada que permite à comissão efectuar a sua função de fiscalização com enorme eficácia. A Comissão pode mandar comparecer determinadas pessoas, se necessário, dirigir perguntas orais ao Ministro da Polícia na Assembleia Nacional, e apresentar perguntas na Assembleia Nacional, dirigidas ao Ministro, para resposta por escrito.

Há alguns anos, a Comissão concentrou-se na construção de novas esquadras de polícia em zonas desfavorecidas, porque queria levar os Serviços de Polícia da África do Sul (SAPS) para mais perto das pessoas. Ao trabalhar com investigadores e fazer perguntas no parlamento, os membros da Comissão conseguiram expor corrupção em grande escala na construção das esquadras. Uma investigação foi lançada e, hoje, a construção de esquadras de polícia é administrada por gerentes de projecto funcionando de acordo com prazos rigorosos. São realizadas visitas frequentes ao terreno.

Em 2012, a Comissão focou nos serviços de investigação. Convocou um diálogo com peritos e investigadores para saber o que precisavam para levar a cabo as suas tarefas da melhor forma. O resultado desta intervenção foi que, em 2013, todos os investigadores da SAPS possuíam um telemóvel, uma câmara e um computador portátil, e um veículo para cada dois detectives.

Quando a Comissão faz recomendações, estas são apresentadas à Assembleia Nacional para que se tornem uma deliberação do Parlamento. A Comissão também convoca os SAPS a cada trimestre para prestar contas sobre a sua despesa e explicar eventuais desvios. Recentemente, as comissões parlamentares adquiriram o poder de alterar orçamentos e podem remeter as suas recomendações ao Tesouro Nacional, como forma de exercer pressão sobre os ministérios.

A Comissão Permanente sobre a Polícia tem vindo a utilizar um questionário normalizado desde 2005 nas suas visitas às esquadras da polícia para assegurar que a fiscalização seja mais eficaz e coordenada. Deste modo, a Comissão pode recolher os seus próprios dados sem ter de confiar apenas nas informações fornecidas pelos SAPS. Este instrumento também permite à Comissão identificar problemas, fazer recomendações para melhorar o funcionamento da polícia e controlar o progresso numa esquadra, numa região ou numa província ao longo do tempo. Esta ferramenta também permite manter a continuidade do trabalho da Comissão Permanente sobre a Polícia de um mandato de cinco anos no Parlamento para o outro.

Este instrumento foi inicialmente desenvolvido com o apoio de peritos externos e depois debatido e aprovado no Parlamento. Têm sido realizadas visitas a esquadras da polícia em todas as províncias, excepto na província do Free State. Nenhum comandante da polícia pode recusar a visita da Comissão Permanente, quer se realize mediante aviso prévio ou não.

O questionário está dividido em quatro secções.

1. *Gestão da esquadra*, a saber o nível de experiência do comandante; o perfil demográfico da área; o perfil da criminalidade da área; o nível de formação do comandante da esquadra e outros requisitos de formação, por exemplo, se a estação dispõe de técnicos de formação no terreno; como é que as ordens são comunicadas aos agentes afectos a essa es-

quadra; infra-estruturas gerais e esquadras satélite; e interacção com as partes interessadas, tais como os sindicatos e fóruns de policiamento de proximidade.

2. *Centro de serviço comunitário*, incluindo a condição do edifício e a acessibilidade ao mesmo; a execução de políticas e legislação (por exemplo, a Lei contra a Violência Doméstica, Lei sobre a Justiça da Criança, a Lei de Controlo de Armas e Fogo e a Lei sobre a Posse de Artigos em Segunda Mão); questões gerais relacionadas com os recursos humanos, como vagas e licenças de férias e outras; a formação oferecida ao pessoal afecto à esquadra; processos disciplinares e de apresentação de queixas, incluindo a interacção com a Direcção Independente de Investigação Policial (IPID) e denúncias do público; a disponibilidade de viaturas nas esquadras; e de equipamentos operacionais, como coletes à prova de balas.
3. *Componentes operacionais nas esquadras* e nas secções de investigação das esquadras, incluindo as instalações, a formação, as viaturas, o número de casos sob investigação, autos em falta, informadores, gestão dos locais de crime e relacionamento com os demandantes; celas e condição geral das mesmas, se crianças são detidas nas celas, mortes registadas enquanto sob detenção e fugas de detidos; acções gerais de prevenção de crime; armazéns de provas (no âmbito do artigo 13; a condição dos arquivos; unidades especializadas; e a implementação de policiamento de proximidade.
4. *Percepções sobre a prestação de serviços*, a secção que regista as percepções das pessoas na esquadra ao fazer perguntas sobre a percepção geral da polícia na área. Sugere-se que quatro pessoas, no mínimo, sejam entrevistadas.

A comissão tem uma actuação tão forte que os agentes de polícia confiam nela e fornecem-lhe informações confidenciais. O fornecimento de informação enganosa ao Parlamento é uma infracção passível de pena de prisão de até um ano. Ao efectuar as suas tarefas de fiscalização, a comissão exige a prestação de contas dos elementos responsáveis, o que não constitui crítica do governo nem de qualquer membro do executivo. A comissão é um órgão de fiscalização, que funciona com integridade, sem medo ou favoritismo.



### **Debate, comentários e observações**

Durante o debate, foi ainda assinalado o Comissário Nacional da Polícia da África do Sul é designado pelo Presidente. No Plano Nacional de Desenvolvimento foi sugerido que, no futuro, o processo de nomeação seja transparente ao, por exemplo, ao colocar anúncios para candidatos, convocar audições, etc.

Não existe uma comissão parlamentar para lidar com as recomendações emanadas dos trabalhos da Comissão Permanente. Depois de um relatório ser debatido pelo Parlamento e adoptado, com ou sem debate, o presidente da assembleia dirige uma carta ao Ministro informando-o das recomendações feitas pela Comissão Permanente e dos prazos para a implementação das mesmas. O gabinete do presidente da assembleia faz o acompanhamento dessas cartas. Os Ministérios não apreciam receber cartas do presidente da assembleia.

O IPID e a Secretaria Civil da Polícia tomam conhecimento das recomendações da Comissão e focam nos problemas identificados.

O Parlamento da África do Sul procura reforçar as capacidades dos deputados no sentido de compreenderem a legislação e os procedimentos parlamentares, mas não como se tornarem peritos nas áreas que as comissões supervisionam. Cabe aos deputados desenvolver os seus próprios conhecimentos a respeito das áreas especializadas tratadas nas comissões através de experiência prática, leitura e participação em visitas ao terreno. Para que a fiscalização seja eficaz, os deputados devem possuir mais conhecimentos de uma área do que os próprios ministérios de tutela que estão a supervisionar.

Notou-se que o modo como a Comissão Permanente efectua as suas inspecções é muito semelhante ao trabalho do Comité Europeu para a Prevenção da Tortura e que este poderia servir de modelo para uma abordagem regional na SADC no que diz respeito a um órgão de inspecção para a África Austral.

# Rumo a um programa do SADC PF para reforçar a fiscalização e a responsabilização da polícia

---

Após as apresentações e os debates acima resumidos, no segundo e terceiro dias do seminário, foram debatidas as oportunidades para o SADC PF e as principais partes interessadas contribuir para a fiscalização eficaz da polícia na região da África Austral, ao procurar também formular estratégias e recomendações a este respeito.

Durante o seminário, foram identificadas, aprimoradas e consolidadas nove intervenções principais para o reforço da fiscalização da polícia a nível nacional e regional:

1. Reforçar as capacidades das comissões parlamentares para assegurarem uma fiscalização eficaz da polícia.
2. Apoiar a colaboração entre as comissões parlamentares responsáveis pela fiscalização da polícia.
3. Desenvolver um guia sobre a fiscalização da polícia pelo parlamento.
4. Reafirmar a importância do Código de Conduta da SARPCCO; levar a cabo acções de sensibilização a respeito do Código e monitorizar a implementação do mesmo.
5. Promover activamente e acompanhar a ratificação dos tratados mencionados no SIPO II.
6. Encorajar o SADC PF a promover activamente a sua agenda, sobretudo no que respeita à fiscalização da polícia.
7. Apoiar o estabelecimento do Parlamento da SADC.
8. Preparar notas orientadoras especializadas sobre as melhores práticas e parâmetros de referência em matéria da formação sobre os direitos humanos para a polícia e fiscalização da polícia pela sociedade civil.
9. Promover a inclusão de OSCs na fiscalização da polícia e desenvolver relações de trabalho com as OSCs.

Estas áreas de intervenção foram incluídas num plano de acção e captadas numa matriz no Anexo A. Ficou acordado que o plano de implementação seria aprimorado após o seminário e os participantes também solicitariam outras iniciativas neste domínio.

# Apêndice A: Projecto de plano de implementação

Intervenção	Responsável	Calendário	Indicadores	Observações
<b>1. Reforçar a capacidade das comissões parlamentares no sentido de realizar uma fiscalização eficaz da polícia</b>				
Desenvolver um manual ou guia de referência harmonizado ou padronizado sobre as melhores práticas na região. Recolher dados sobre as melhores práticas nos Estados membros.	Processo administrado pelo SADC PF com os recursos disponíveis, incluindo investigadores em vários países, por exemplo, na África do Sul onde os processos de monitoria estão bem desenvolvidos.		Guia de Referência	Utilizar uma abordagem orientada para processos ao elaborar o manual. Circular o esboço aos países membros, testar nos países membros, obter comentários dos países membros, passar em revista em toda a região. Lançar o manual definitivo a nível nacional. Isto servirá de mandato directo para os parlamentos nos Estados membros a começarem a utilizar o manual.
Realizar investigações sobre como os Estados individuais da SADC gerem a fiscalização, a saber ferramentas para medir o desempenho, os orçamentos da polícia, o desempenho da polícia e a participação do público na monitoria do desempenho.	As Comissões de Direitos Humanos nos países da SADC devem prestar assistência ao processo.			
Obter comentários estruturados sobre o manual e como está a ser utilizado para melhorar edições futuras.	SADC PF			
<b>2. Apoiar a colaboração entre as comissões parlamentares responsáveis pela fiscalização da polícia.</b>				
Exercer pressão para a adopção de currículos genéricos em matéria da fiscalização eficaz, e competências de gestão (para fiscalizar a gestão pela polícia); estudos de paz e segurança; gestão financeira (para fiscalizar os orçamentos e a despesa da polícia); TI e conhecimentos de informática associados.	SADC PF	Contínuo	Realizado um curso de formação para deputados sobre a fiscalização da polícia	
Realizar seminários e acções de formação regionais sobre as melhores práticas em matéria da supervisão da polícia.				
Proporcionar acesso a recursos pertinentes através de uma biblioteca electrónica.				
Levar a cabo uma revisão anual das políticas nos países da região e dos instrumentos de referência.				
Considerar como a ferramenta de monitoria usada pela comissão permanente do Parlamento Sul-Africano poderia ser adaptada para ser utilizada noutros países da SADC.				

Intervenção	Responsável	Calendário	Indicadores	Observações
<b>3. Desenvolver um guia sobre a fiscalização da polícia pelo parlamento.</b>				
Promover visitas de intercâmbio, visitas de estudo e acções de formação de equipas.	Secretários de comissões e um máximo de cinco pessoas por visita.	Contínuo	Visitas de intercâmbio promovidas	
<b>4. Reafirmar a importância do Código de Conduta da SARPCCO, realizar acções de sensibilização a respeito do Código e monitorizar a implementação do Código</b>				
Levar a cabo uma campanha de sensibilização para aprofundar os conhecimentos do Código.	SADC PF através dos Estados membros. Os Estados membros devem informar as instituições e apresentar relatórios ao SADC PF.		Campanha de sensibilização	
Promover seminários de sensibilização a nível regional e nacional.	SADC PF em colaboração com os Estados membros.			
Elaborar mensagens padronizadas de comunicação sobre o Código, para serem divulgadas na imprensa – electrónica e impressa.	SADC PF		Reunião e consenso entre a SADC e a SARPCCO	
Obter apropriação política e apoio dos Chefes de Estado da SADC para uma campanha de advocacia e sensibilização sobre o Código.	SADC PF em colaboração com os Estados membros, a SADC, a SARPCCO e OSCs, bem como a APCOF.		Relatório sobre a situação do policiamento na SADC	
<b>5. Promover e monitorizar activamente a ratificação dos tratados mencionados no SIPO II</b>				
Disponibilizar informação em websites, boletins informativos, etc.	SADC PF		Documentação	
Conceber mecanismos de monitoria.				
Partilhar informações com os parlamentos dos países membros da SADC.				
Estabelecer mecanismos para executar pressão e fazer o acompanhamento da ratificação dos tratados.			Degré de conformité	
<b>6. Encorajar o SADC PF no sentido de promover activamente a sua agenda, sobretudo no que respeita à fiscalização da polícia</b>				
Desenvolver ferramentas para a promoção da agenda do SADC PF.	SADC PF			

Intervenção	Responsável	Calendário	Indicadores	Observações
<b>7- Apoiar o estabelecimento de um Parlamento da SADC</b>				
Transformar o SADC PF num Parlamento da SADC.	SADC PF	dezembro 2014		O Secretariado da SADC deve transformar-se no Secretariado do Parlamento da SADC. O Parlamento da SADC deve possuir a sua própria comissão de fiscalização, incluindo no que toca à ratificação dos tratados e protocolos da SADC. Transposição dos protocolos em nome dos Estados membros.
Exercer pressão sobre os países membros.	SADC PF		Participação pelos Estados membros	
Mobilizar recursos – financeiros, humanos e logística.				
<b>8. Desenvolver notas de orientação especializadas sobre as melhores práticas e parâmetros de referência para a formação em matéria dos direitos humanos e fiscalização civil da polícia</b>				
Desenvolver o conteúdo mínimo para currículos de formação da polícia – direitos humanos, desempenho da polícia, controlo de orçamentos, código de conduta.	SADC PF em colaboração com os Estados membros, recorrendo a todas as informações disponíveis.		Notas de orientação	
<b>9. Promover a inclusão das OSCs na fiscalização da polícia e aprofundar as relações de trabalho com as OSCs</b>				
Estimular a participação das OSCs na fiscalização da polícia nos países membros da SADC. Encorajar os parlamentos a reconhecer as OSCs e o papel que desempenham.	Países membros			

# Apêndice B: Programa do Seminário

## Reforço da Fiscalização e Responsabilização da Polícia na África Austral

4–6 de Dezembro de 2013

Protea Hotel, Aeroporto Internacional OR Tambo, Joanesburgo, África do Sul

Organizado pelo *African Policing Civilian Oversight Forum* e o Instituto Raoul Wallenberg para os Direitos Humanos e o Direito Humanitário, em parceria com o Fórum Parlamentar da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral

Com o apoio da *Swedish Development Cooperation*

<b>1º DIA: 4 DE DEZEMBRO DE 2013</b>		
Inscrições a partir das 08h30		
9.00 – 10.00	Boas-vindas e discurso de abertura Apreciação global da reunião, apresentações e expectativas Fotografia do grupo	Dr Esau Chiviya, Secretário-Geral, Fórum Parlamentar da SADC  Johannes Eile, Chefe do, Departamento de Programas Internacionais, Instituto Raoul Wallenberg para os Direitos Humanos e Direito Humanitário  Sean Tait, Coordenador, African Policing Civilian Oversight Forum (APCOF)
10.00 – 10.30	Intervalo	
<b>Instituições e Instrumentos Regionais na África Austral</b>		
10.30 – 11.30	Instrumentos e instituições da SADC em matéria da polícia e da segurança	Dr Gavin Cawthra, Centro para a Gestão da Defesa e da Segurança, Escola Superior de Gestão Pública e do Desenvolvimento, Universidade do Witwatersrand, África do Sul
11.30 – 12.30	Comentários, perguntas e debate	
12.30 – 14.00	Almoço	
14.00 – 14.45	O Código de Conduta da SARPCCO para agentes de polícia e indicadores para apurar o cumprimento	Louise Edwards, Investigadora, e Sean Tait, Coordenador, APCOF
14:45 – 15:00	Comentários, perguntas e debate	
15.00 – 15.30	Intervalo	
15.30 – 16.30	O papel do SADC PF na promoção da fiscalização da polícia na África Austral	Sheuneni Kurasha, Director de Programa, Democracia e Governação, SADC PF
16.30 – 17.00	Debate em grupo e plenário, Perspectivas para o SADC PF, oportunidades e necessidades	
17.00 – 17.30	Encerramento	
19.00	Recepção de boas vindas	

<b>2º DIA: 5 DE DEZEMBRO DE 2013</b>		
<b>Perspectivas comparativas</b>		
9.00 – 9.30	O desenvolvimento de normas comuns de policiamento na África Oriental	Anne M Makobo, Directora Executiva, Impact on Lives Africa
9.30 – 10.00	Debates no plenário	
10.00 – 10.30	Intervalo	
10.30 – 11.00	Mecanismos independentes e eficazes para lidar com queixas contra a polícia – lições colhidas do contexto europeu	Graham Dossett, consultor independente no domínio do policiamento e dos direitos humanos
11.00 – 11.30	Debates no plenário	
11.30 – 12.00	Instrumentos práticos para a fiscalização parlamentar – os Serviços de Polícia da África do Sul e o instrumento de controlo normalizado	Annelize Van Wyk, Deputada e Presidente da comissão permanente da assembleia nacional sobre a polícia, África do Sul
12.00 – 13.00	Debates no plenário	
13.00 – 14.30	Almoço	
<b>Rumo a um programa do SADC PF para reforçar a fiscalização e a responsabilização da polícia</b>		
14.30 – 15.00	Debate em plenário sobre as oportunidades para o SADC PF e partes interessadas principais para contribuírem para a fiscalização da polícia na região da África Austral – identificação de questões-chave	
15.00 – 15.30	Intervalo	
15.30 – 16.30	Debates em grupo sobre estratégias e recomendações para o reforço do policiamento e a fiscalização da polícia na região da África Austral	
16.30 – 17.00	Encerramento	

<b>3º DIA: 6 DE DEZEMBRO DE 2013</b>		
9.00 – 10.00	Informe ao plenário sobre o trabalho em grupo sobre estratégias e recomendações para os Deputados da SADC e partes interessadas principais	
10.00 – 10.15	Intervalo	
10.15 – 12.15	Plenário – formulação de estratégias conjuntas e recomendações para os Deputados da SADC e partes interessadas principais	
12.15 – 13.00	Plenário – adopção de estratégias conjuntas e recomendações para os Deputados da SADC e partes interessadas principais	
13.00 – 13.30	Avaliação e encerramento	
13.30 – 14.30	Almoço	

# Apêndice C: Lista de participantes

Johannes Eile	Chefe do, Departamento de Programas Internacionais, Instituto Raoul Wallenberg para os Direitos Humanos e Direito Humanitário (RWI)
Bolele Bernard Bolele	Deputado, Assembleia Nacional do Botsuana
Gavin Cawthra	Centro para a Gestão da Defesa e da Segurança, Escola Superior de Gestão Pública e do Desenvolvimento, Universidade do Witwatersrand, África do Sul
Esau Chiviya	Secretário-Geral, Fórum Parlamentar da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC PF)
Gabriella Coutinho	Investigadora, Comissão dos Direitos Humanos da África do Sul
Prince Daniel	Secretário de Comissões, Assembleia Nacional do Zimbabué
Graham Dossett	Consultor Independente sobre o Policiamento e Direitos Humanos
Louise Edwards	Investigadora, African Policing Civilian Oversight Forum (APCOF)
Mikael Johansson	Assessor, Planeamento Estratégico e Garantia de Qualidade, RWI
Stevin Kamwendo	Deputado, Assembleia Nacional do Maláui
Paulina R Kanguatjivi	Secretária, SADC PF
Misozi Siwo Kasankha	Deputado, Assembleia Nacional da Zâmbia
Sheuneni Kurasha	Gestor de Programa, SADC PF
Anne M Makobo	Directora Executiva, Impact on Lives Africa
Makanatsa Makonese	Secretária Executiva/CEO, Associação dos Advogados da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral
Them bani Mbadlanyana	Investigadora, Assembleia Nacional da África do Sul
Belmiro Antonio Mauaia	Deputado, Assembleia Nacional de Moçambique
Timothy Mtambo	Director Executivo Adjunto, Centro de Direitos Humanos e Reabilitação do Maláui
Ronald Muderedzwa	Deputado, Assembleia Nacional do Zimbabué
Kettie Musukwa	Deputada, Assembleia Nacional do Maláui
Prosper Mutseyami	Deputado, Assembleia Nacional do Zimbabué
Ronald Nare	Director de Programa, Programa para a Paz e a Segurança no Zimbabué
George Shinyala	Secretariado, Assembleia Nacional da Namíbia
Clifford Sibanda	Deputado, Assembleia Nacional do Zimbabué
Ronald Shikapwasha	Deputado, Assembleia Nacional da Zâmbia
Karam Jeet Singh	Director dos Serviços de Investigação, Comissão dos Direitos Humanos da África do Sul
Jabulani Sithole	Deputado, Assembleia Nacional da Suazilândia
Ulrika Svallingson	Oficial de Programas, RWI
Sean Tait	Coordenador, APCOF
Annelize van Wyk	Deputada, Assembleia Nacional da África do Sul
Sheryl Vangadasamy	Deputada, Assembleia Nacional das Seicheles
Lucia Witbooi	Deputada, Assembleia Nacional da Namíbia
Maria Xavier	Deputada, Assembleia Nacional de Moçambique
Nicolette van Zyl-Gous	Investigadora, Assembleia Nacional da África do Sul
Geoffrey Zulu	SADC PF



# Apêndice D: Código de Conduta da SARPCCO para agentes de polícia

## PREÂMBULO

### **Nós, os Chefes de Polícia de :**

República de Angola;  
República do Botsuana;  
Reino do Lesoto;  
República do Maláui;  
República das Maurícias;  
República de Moçambique;  
República da Namíbia;  
República da África do Sul;  
Reino da Suazilândia;  
República Unida da Tanzânia;  
República da Zâmbia; e  
República do Zimbabué,

na qualidade de membros da Organização Regional para a Cooperação entre os Chefes de Polícia [SARPCCO];

**ORIENTADOS** pelos seguintes princípios: respeito por toda a vida humana; reverência pela lei, integridade, excelência de serviço e respeito pelos direitos de propriedade;

**RECONHECENDO** que as normas éticas, em particular, as normas de direitos humanos, são uma ferramenta importante para a profissionalização das forças / serviços policiais em todo o mundo e nos países membros da SARPCCO;

**DESEJOSOS** de integrar os direitos humanos na formação e nas práticas policiais da SARPCCO, em conformidade com os valores e ideais da SARPCCO;

**CONSIDERANDO** que é desejável que os agentes de polícia gozem do apoio moral e físico activo do público que servem;

**CONSCIENTES** da necessidade de divulgar as melhores práticas e reforçar o respeito pelos direitos humanos nos países membros da SARPCCO;

**REAFIRMANDO** o compromisso para com um elevado grau de profissionalismo no atendimento ao público;;

**VÊM PELO PRESENTE CONVENCIONAR O SEGUINTE:**

## **Respeito pela vida humana**

### ARTIGO 1º: RESPEITO PELOS DIREITOS HUMANOS

No desempenho das suas funções, os agentes de polícia devem respeitar e proteger a dignidade humana, e manter e defender os direitos humanos de todas as pessoas.

### ARTIGO 2º: NÃO DISCRIMINAÇÃO

Os agentes de polícia devem tratar todas as pessoas com justiça e equidade, evitando qualquer forma de discriminação.

### ARTIGO 3º: USO DE FORÇA

Os agentes de polícia devem recorrer ao uso de força somente quando rigorosamente necessário e na medida exigida para o desempenho das suas funções e no cumprimento das leis e práticas nacionais.

### ARTIGO 4º: TORTURA E TRATAMENTO CRUEL, DESUMANO OU DEGRADANTE

Nenhum agente de polícia deve, em quaisquer circunstâncias, infligir, instigar ou tolerar qualquer acto de tortura ou outro castigo ou tratamento cruel, desumano ou degradante contra qualquer pessoa.

### ARTIGO 5º: PROTECÇÃO DAS PESSOAS DETIDAS

Os agentes de polícia devem assegurar a protecção da saúde das pessoas sob a sua custódia e, em particular, devem tomar medidas imediatas para que seja providenciado atendimento médico sempre que necessário.

### ARTIGO 6º: VÍTIMAS DE CRIME

Todas as vítimas de crime devem ser tratadas com compaixão e respeito. Se necessário, os agentes de polícia providenciarão para que lhes seja prestada assistência imediata e apropriada.

## **Reverência pela lei**

### ARTIGO 7º: RESPEITO PELO ESTADO DE DIREITO E PELO CÓDIGO DE CONDUTA

Os agentes de polícia devem respeitar e defender o Estado de direito e o presente Código de Conduta.

## **Integridade**

### ARTIGO 8º: CONFIANÇA

O público exige que os agentes de polícia se comportem de forma íntegra e irrepreensível. Nos seus actos, os agentes de polícia devem demonstrar serem dignos de confiança e evitar qualquer comportamento susceptível de comprometer a sua integridade e, assim, minar a confiança do público na força / serviços policiais.

### ARTIGO 9º: CORRUPÇÃO E ABUSO DE PODE

Os agentes de polícia não cometerão nem procurarão cometer qualquer acto de corrupção ou de abuso de poder. Deverão vigorosamente opor-se e combater tais actos.

Os agentes de polícia não deverão aceitar quaisquer dádivas, presentes, assinaturas, favores, gratificações ou promessas susceptíveis de serem interpretadas como procurando fazer com que o agente de polícia não cumpra as suas responsabilidades oficiais com honestidade e em conformidade com a lei.

### **Excelência no atendimento**

#### ARTIGO 10º: EXECUÇÃO DAS FUNÇÕES

Os agentes de polícia devem, a todos os momentos, executar as funções com que tenham sido incumbidos por lei de forma consentânea com o elevado grau de responsabilidade e integridade exigido da profissão que exercem.

#### ARTIGO 11º: COMPORTAMENTO PROFISSIONAL

Os agentes de polícia devem assegurar que tratam todas as pessoas com cortesia e que a sua conduta seja exemplar e consentânea com as exigências da profissão e do público que servem.

#### ARTIGO 12º: CONFIDENCIALIDADE

Assuntos de carácter confidencial na posse dos agentes de polícia devem ser mantidos confidenciais, salvo contrariamente rigorosamente exigido para a execução das tarefas e por razões de justiça.

### **Respeito pelos direitos de propriedade**

#### ARTIGO 13º: DIREITOS DE PROPRIEDADE

Na execução das suas funções, os agentes de polícia devem respeitar e proteger todos os direitos de propriedade. Isto inclui a utilização económica de recursos públicos.

# Apêndice E: Normas comuns para o policiamento na Comunidade da África Oriental

## 1. Funções da polícia

A polícia deve:

- a. Proteger a vida, a liberdade e a segurança da pessoa.
- b. Manter a segurança pública e a paz social.
- c. Aplicar o Estado de direito como elemento essencial para a segurança humana, a paz, e a promoção dos direitos e liberdades fundamentais.

## 2. O policiamento em conformidade com o Estado de direito

A polícia compromete-se a desempenhar as suas funções em conformidade com o Estado de direito. A polícia:

- i. Deve prender, deter, ou privar as pessoas das suas liberdades apenas em conformidade com a lei.
- ii. Informará imediatamente as pessoas acusadas da razão pela sua detenção e das acusações formuladas contra elas – isto deve ser comunicado à pessoa acusada num modo e numa maneira que ela compreenda.
- iii. Deve agir de modo a proteger a presunção da inocência da pessoa acusada até esta ser provada culpada de acordo com a lei.
- iv. Assegurará que as pessoas detidas compareçam com a maior celeridade perante uma autoridade jurídica autorizada e competente.
- v. Assegurará que, mediante a prisão, detenção e acusação, exista um direito presuntivo à libertação sob caução.
- vi. Deverá assegurar o direito da pessoa detida a questionar a legalidade da sua detenção e reconhecerá o direito executório a compensação se uma prisão ou detenção for considerada ilegal pelos tribunais.
- vii. Assegurará que as pessoas presas e detidas têm acesso a intérpretes e apoio legal, conforme necessário.
- viii. Assegurará que as pessoas presas e detidas são tratadas com humanidade e mantidas em condições humanitárias.

## 3. Acções policiais

A polícia agirá de modo a:

- a. Assegurar que desempenha as funções que lhe são atribuídas por lei de forma equitativa, com zelo e com um elevado grau de responsabilidade profissional e deve, a todos os momentos, esforçar-se por manter um foco de serviço comunitário;
- b. Defender o direito à vida, à liberdade e à segurança da pessoa, recorrendo à força e a armas de fogo apenas quando rigorosamente necessário e apenas na medida do necessário para o cumprimento do seu dever legal;
- c. Garantir que todos os cidadãos gozam os seus direitos e liberdades fundamentais, sem discriminação;
- d. Defender a proibição absoluta do uso da tortura e de outros tratamentos ou castigos cruéis, desumanos ou degradantes. A polícia não pode infligir, instigar ou tolerar qualquer acto de tortura nem tratamento ou castigo

- cruel, desumano ou degradante. Esta proibição não será sobrepujada por qualquer situação, incluindo ameaças de guerra, instabilidade política ou períodos de emergência.
- e. Assegurar que todas as pessoas privadas de liberdade sejam tratadas com humanidade e respeito pela sua dignidade inerente. Com esta finalidade, deve:
    - i. Considerar e tratar todas as pessoas privadas de liberdade como inocentes até que sejam provadas culpadas por uma autoridade judicial competente;
    - ii. Manter as pessoas à espera de julgamento separadas dos reclusos condenados;
    - iii. Fornecer a todas as pessoas privadas de liberdade alimentação e vestuário adequados, a menos que a pessoa detida opte por fornecer a sua própria alimentação e vestuário;
    - iv. Assegurar assistência de médicos;
    - v. Informar a família e amigos da detenção e permitir que as pessoas detidas mantenham o contacto com essas pessoas, na medida em que tal contacto seja consentâneo com a administração da justiça, segurança e boa ordem no local de detenção; e
    - vi. Permitir que todas as pessoas privadas de liberdade tenham acesso a assistência legal e a receber visitas dos seus assessores jurídicos, dentro da vista, mas não da audição, de agentes;
  - f. Observar a proibição absoluta de execuções extrajudiciais e que o governo introduza legislação para garantir que tais acções sejam investigadas e processadas com prioridade e como infracções penais puníveis nos termos da lei. A polícia não pode derogar deste princípio por razões da guerra, conflitos armados ou outras situações de emergência nacional;
  - g. Assegurar que as vítimas sejam tratadas com compaixão e dignidade, o que inclui o acesso a mecanismos rápidos, justos e inclusivos de recurso que respeitem a privacidade das vítimas. Darão a conhecer e proporcionarão assistência às vítimas a, incluindo serviços psicológicos, médicos e sociais. A organização da polícia garantirá que os agentes recebam formação para sensibilizá-los em relação às diversas necessidades das vítimas;
  - h. Não discriminar contra as mulheres, os jovens e as comunidades minoritárias. Os agentes em contacto frequente com suspeitos, criminosos, vítimas e testemunhas desses grupos devem receber formação de sensibilização; e
  - i. Reconhecer o direito das pessoas à reunião pacífica, sem restrição na medida em que este direito é consentâneo com o Estado de direito, democracia, paz, segurança pública e direitos dos outros. Em reuniões ilegais mas pacíficas, a polícia deve evitar o uso da força, mas se for necessário recorrer à força, deve aplicar somente o mínimo de força possível. Em reuniões violentas, a polícia utilizará os meios menos perigosos de controlo de multidões, mas se for necessário recorrer à força, aplicará apenas o mínimo de força necessário.

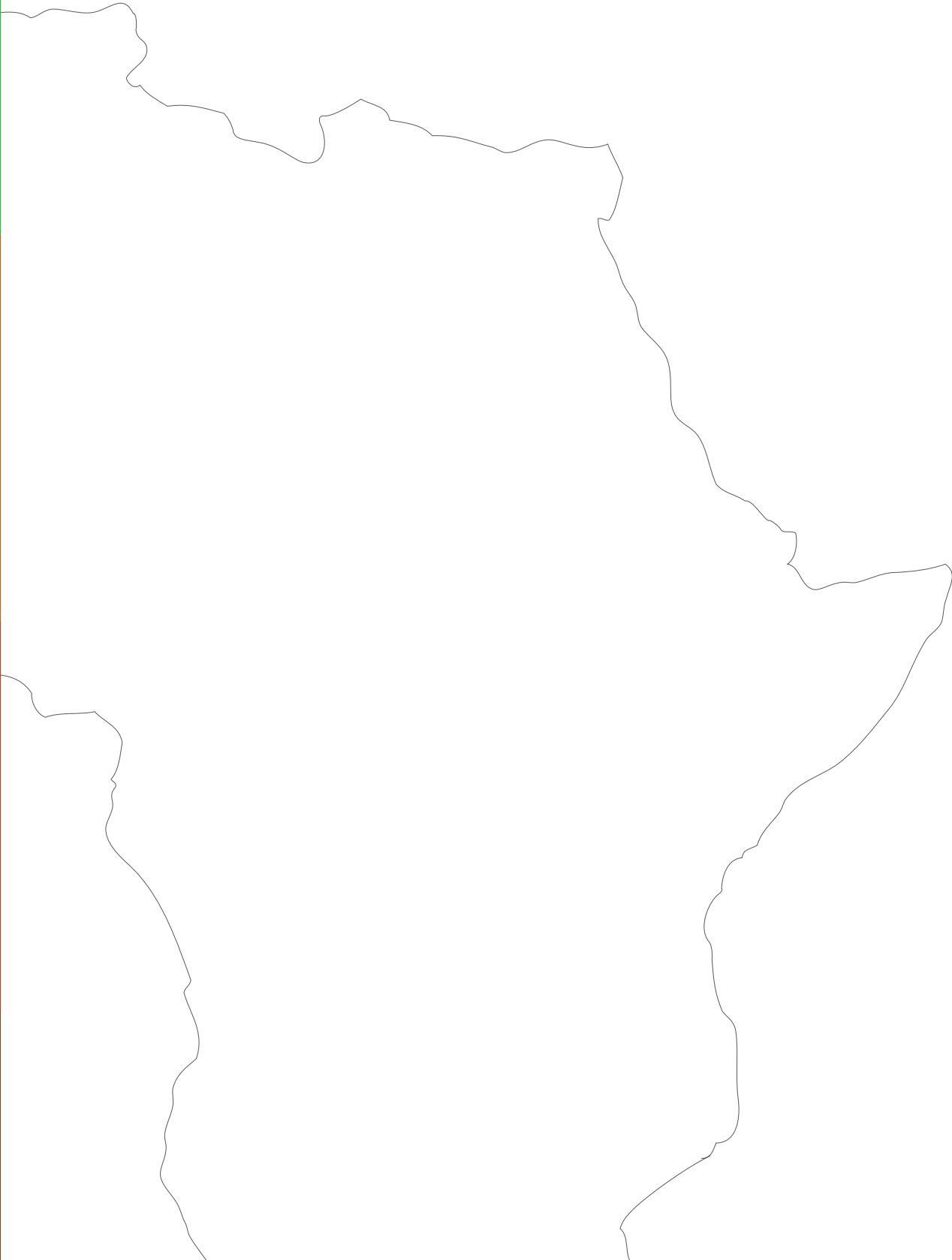
#### **4. Organizações policiais**

- a. A polícia deverá responder pela violação dos direitos humanos dos cidadãos por parte dos agentes.
- b. A polícia implementará normas básicas para o recrutamento de agentes, incluindo a selecção de candidatos por processos de selecção apropriados para garantir que exibem qualidades morais, psicológicas e físicas adequadas para a função. O recrutamento deverá assegurar que as organizações policiais são representativas da comunidade como um todo, com composição étnica, de género, língua e religião como reflexo da população que serve.
- c. A polícia assegurará que os seus elementos recebem formação abrangente e contínua sobre os seus direitos e obrigações.
- d. A polícia não só irá abster-se de participar em actos de corrupção e abuso de poder, mas deve opor-se e combater rigorosamente tais acções. Os Estados obrigam-se a implementar medidas que facilitem a investigação de corrupção e abuso de poder e tomar medidas preventivas, incluindo formação anticorrupção e introdução de legislação interna que criminalize tais acções.
- e. No cumprimento do seu mandato, a polícia vai cooperar com partes interessadas dentro e fora do sistema de justiça penal, incluindo os cidadãos e as organizações da sociedade civil
- f. Os Estados devem promover a aplicação da lei regional, multilateral e global, e a cooperação bilateral e assistência

em material da prevenção da criminalidade. Para promover este objectivo, os Estados devem tomar medidas para evitar o crime a nível nacional, fomentar o intercâmbio de informações e facilitar a assistência técnica, incluindo programas de intercâmbio e formação.

## Apêndice F: Fotografia do grupo de participantes no seminário





This publication has been produced with financial support from the Swedish Development Cooperation.  
The financial support does not signify any responsibility for the content of the publication.

